



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.047 DE 28 DE MARÇO DE 2022

(CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

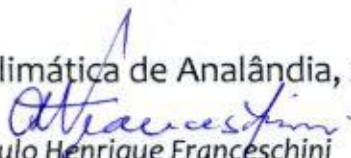
ARTIGO 1º - Fica concedida reposição salarial para os vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão em 17% (dezesete por cento) para o mês de abril mais 1% (um por cento) no mês de setembro, e para o Conselho tutelar 10,08% (dez vírgula zero oito) para o mês de abril mais 1% (um por cento) em setembro.

ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação será aplicado o percentual de 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) conforme artigo 2º da Lei 1.864/2016 e nos valores da indenização/ressarcimento previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 para alimentação dos motoristas lotados em todos os setores da administração será aplicado 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento).

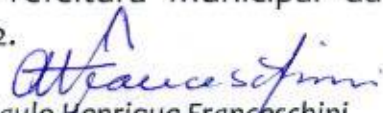
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de dois mil e vinte e dois, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de março de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de março de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal